



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (UNIDADE I)**

**PORTARIA 03/2020/2º JEC-UNIDADE I**

Dispõe sobre a postagem pelos Correios, via Aviso de Recebimento, de carta de citação e intimação por iniciativa dos advogados da parte interessada, durante o período de regime obrigatório de teletrabalho.

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito, titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **designada para jurisdicionar, exclusivamente, no SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (UNIDADE I)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, desde o dia 20.3.2020 o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso trabalha em regime obrigatório de teletrabalho, impossibilitando a presença física dos servidores nos prédios do Poder Judiciário em Cuiabá;

**CONSIDERANDO** que a postagem de correspondência pelos Correios é uma atividade incompatível com o regime obrigatório de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta n.º 428/2020, do Tribunal de Justiça estadual, institui Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), observando o risco epidemiológico do município em que a Comarca encontra-se instalada, conforme boletins informativos, emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), bem como a regulamentação oriunda do Decreto Estadual 532/2020;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT) comunicou que, em virtude da migração do banco de dados para o sistema de informação, a classificação de risco dos municípios passará a ser informada somente após o alinhamento das informações no sistema adequado, sendo que, até que a regularização ocorra, será considerada a classificação de risco divulgada no Boletim n.º 130, do dia 16.7.2020; (<http://www.mt.gov.br/-/14915133-ses-suspende-temporariamente-divulgacao-da-listade-municipios-com-classificacao-de-risco-entenda>)

**CONSIDERANDO** que o Boletim Informativo n.º130 concernente ao COVID-19, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), em 16.7.2020, classificou o Município de Cuiabá com risco muito alto;

**CONSIDERANDO** que as comarcas com risco epidemiológico Alto e Muito Alto não retornaram às atividades presenciais, consoante artigo 13, da Portaria Conjunta n.º 428/2020, do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 4º, da Portaria-Conjunta 372/2020- PRES e CGJ, que dispõe que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil, em seus artigos 246, I e 247, preconiza que a modalidade padrão de citação é pelo correio, exceto nas hipóteses elencadas no artigo 247, do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 274, do Código de Processo Civil, disciplina sobre a intimação pessoal das partes pelo correio;

**CONSIDERANDO** que os artigos 18, I e 19, da Lei nº 9.099/95, dispõem sobre a modalidade de citação e intimação via postal;

**CONSIDERANDO** que o cadastro de empresas de pequeno porte e de microempresas no sistema PJE, para receber citação e intimação, não é obrigatório, nos termos do §1º, do artigo 246, do Código de Processo Civil, e do artigo 1º, da Portaria-Conjunta 291/2020-TJMT;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, há mais de 900 processos com o trâmite processual sobrestado, aguardando, na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, a expedição de carta de citação/intimação;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos processos em razão da inviabilidade de expedição de cartas de citação/intimação tem causado prejuízos às partes;

**CONSIDERANDO** o direito à tutela tempestiva, conferido às partes no artigo 4º, do Código de processo Civil;

**CONSIDERANDO** que, à luz do princípio da cooperação, insculpido no artigo 6º, do Código de Processo Civil, compete aos sujeitos do processo cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Unidade I, da Comarca de Cuiabá, MT, proceda à publicação, via DJE/MT, desta portaria para que TODOS os advogados da parte interessada dos processos eletrônicos que estão aguardando postagem de carta de citação/intimação, para que, manifestem, expressamente, nos respectivos autos o interesse de efetuar a postagem de referida carta, por suas próprias custas e

responsabilidades, cujo destinatário esteja domiciliado em zona urbana e seja inviável a comunicação eletrônica.

§ 1º Na intimação deve constar o número desta portaria e o *link* para acesso, permitindo que o advogado tenha pleno conhecimento de seu teor.

Art. 2º Acaso o advogado manifeste seu interesse, o Gestor Judiciário emitirá a correspondente carta e juntará no processo.

§ 1º Sendo carta de citação, nela deve constar data, hora e *link* da audiência de conciliação por videoconferência, de acordo com o Provimento n.º 15/2020-CGJ e o artigo 6º, da Resolução nº 314, do CNJ, se for o caso.

§ 2º Na carta emitida deve constar que a postagem pelo advogado da parte interessada encontra-se autorizada por meio desta portaria.

Art. 3º Após a juntada da carta, o Gestor Judiciário intimará, novamente, o advogado, passando as seguintes orientações de postagem:

§1º Sendo carta de citação, o advogado da parte interessada **terá** o prazo de 03 (três) dias, contados da respectiva publicação, para tomar as providências abaixo relacionadas, além do que consta no artigo 248, do CPC, sob pena de arquivamento por desinteresse:

I- imprimir a cópia integral da petição inicial;

II- imprimir a carta de citação;

III- postar nos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), a correspondente carta em envelope lacrado, acompanhada de cópia da petição inicial e constando como endereço de remetente o escritório do advogado da parte interessada.

§2º Sendo carta de intimação, o advogado da parte interessada **terá**, igualmente, o prazo de 03 (três) dias, para tomar as seguintes providências, além do que consta no artigo 248, do CPC, sob pena, se for o caso, de arquivamento por desinteresse:

I- imprimir a carta de intimação;

II- postar, nos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), a sobredita carta em envelope lacrado, constando como endereço de remetente o escritório do advogado da parte interessada.

§ 3º A comprovação de postagem deverá ser juntada nos autos eletrônicos, no prazo dos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. Assim que o Aviso de Recebimento (AR) for recebido pelo advogado da parte interessada, esse deve ser, também, juntado nos autos eletrônicos.

Art. 4º Acaso o advogado não manifeste expresso interesse em efetuar a postagem da carta, o processo permanecerá aguardando na fila a expedição e postagem, até o

retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário no município de Cuiabá, observando a ordem cronológica de antiguidade dos processos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, nesta data, devendo ser publicada no DJE/MT, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à Presidência da OAB/MT, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, [27 de julho](#) de 2020.

**MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**

**Juíza de Direito**

**(Documento assinado digitalmente)**